

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°173/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A
REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOCIETY**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LIGA BARRILENSE DE FUTEBOL**, estabelecida na cidade de **FREDERICO WESTPHALEN/RS**, na Rua do Comércio, s/n, inscrita no CNPJ sob n° 97.344.667/001-43, neste ato representado por seu representante **SR. BERNARDO SZYDLOSKI**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS na Rua Duque de Caxias, 488, Santo Inácio, inscrito no CPF/MF sob n°460.165.030-53, portador da cédula de identidade civil n° 1037566741, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade de dispensa n° 32/2021, Processo Licitatório n° 211/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de arbitragem para a realização do campeonato Society.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os locais e horários para prestação dos serviços serão indicados pelo Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com Antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.3. Os quantitativos de jogos/partidas/turnos constantes no Termo de Referência são estimados, o número de jogos/partidas/turnos poderá sofrer variações no decorrer da realização dos Campeonatos. A contratante pagará a contratada somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por jogo, totalizando o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), pelos 48 (quarenta e oito) jogos.

4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma e de acordo com o laudo emitido pelo Secretário Municipal de Esportes, informando a quantidade de jogos/partidas/turnos executados.

NOTA: Os quantitativos de jogos/partidas/turnos constantes no Termo de Referência são estimados, o número de jogos/partidas/turnos poderão sofrer variações no decorrer da realização dos Campeonatos. A contratante pagará a contratada somente pelos serviços efetivamente prestados.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e da Dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante ofício da empresa solicitando o mesmo juntamente com a apresentação de documentos que comprovem a variação dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2047 3390.39.00.00.00.00	sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2021** a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e as sanções penais estabelecidas no Código Penal, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização do serviço;
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j)** A Contratada deverá fornecer todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços; uniformes padronizados, súmulas e fichas de inscrição e outros necessários a execução dos serviços, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pela fiscalização, bem como arcar com as despesas de transporte, alimentação, água e hospedagem dos profissionais envolvidos;
- k)** Disponibilizar profissionais reconhecidamente treinados para os serviços de arbitragem dos jogos serem realizados, sendo em número mínimo 3 (três) profissionais (árbitros), 01 mesário por rodada. Ainda a

contratante fica obrigada a contratar árbitros federados (estadual ou nacional) para os jogos de semifinais, finais ou ainda quando o organizador achar necessário, ficando à contratada à disposição dos organizadores;

m) Programar, através de cronograma, a escala dos profissionais no sentido de evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe

n) Os árbitros e seus auxiliares deverão acatar todas as decisões da Comissão Organizadora do campeonato, bem como as determinações do regulamento do mesmo;

o) A Contratada deverá estar presente nos locais designados com antecedência mínima de 20(vinte) minutos do horário de início de cada partida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 26 de outubro de 2021.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

LIGA BARRILENSE DE FUTEBOL

BERNARDO SZYDLOSKI
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78